

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69
Telefone nº (84) 3253-2381
<http://www.camaramomjesus.rn.gov.br>

Processo Administrativo nº 0025/2022
Carta Convite nº 001/2022

PARECER JURÍDICO

LEGISLAÇÃO APLICADA: Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, de 08.06.94, atualizada pela Lei nº. 9.648/98, de 27.05.98 e demais legislação complementar e suas alterações posteriores.

O Presidente da Comissão de Licitações solicita parecer desta Assessoria Jurídica sobre a formalização do presente processo de licitação, nos termos dos Decretos 3.555, de 08.08.00 e 3.697 de 21.12.00, e no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93, que trata das licitações e contratos públicos, em seu art. 22, III, e 23, II e demais legislação complementar.

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - ...
- II - ...
- III – convite;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I – para obras e serviços de engenharia:
- II –
- a) Convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

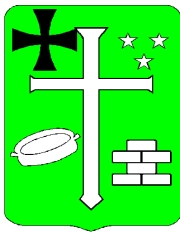
(...)

Os autos em apreço foram submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise competente e emissão de PARECER com relação ao Ato licitatório denominado CARTA CONVITE, relativo à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para "**CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN**".

Dos autos do processo, constam todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição pelo órgão interessado, com a completa descrição e especificação do objeto, cópia do edital, com os respectivos anexos e cópia da minuta do contrato.

É o relatório.

O edital está revestido de todas as formalidades legais, na forma prevista nas Leis Federais supramencionadas, e atende ao objeto precípuo do certame em tela, devendo o mesmo ter procedimento normal, observando os requisitos legais, da ampla publicidade, de forma que cheque o conhecimento dos interessados no fornecimento dos serviços licitados.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Bom Jesus

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69

Telefone nº (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Desta forma, o presente parecer desta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores é pelo prosseguimento do feito, estando disponível para esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer.

Bom Jesus/RN, 24 de agosto de 2022.

DIOGO BEZERRA COUTO

OAB/RN nº 5225

ASSESSOR JURÍDICO

Acato o parecer do ilustre Assessor Jurídico, pelos fundamentos legais, de conformidade com a legislação pertinente.

Bom Jesus/RN, 24 de agosto de 2022.

Leonardo Gomes de Figueiredo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN